
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2026-GP, 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição do plano de adequação da despesa com pessoal do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, estabelece medidas de contenção de gastos, metas fiscais e mecanismos de monitoramento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente os arts. 19, 20, 21, 22, 23 e 59, que disciplinam os limites e a gestão das despesas com pessoal no setor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que condiciona a despesa com pessoal ativo e inativo aos limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2026 e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 3º bimestre apontam a Despesa Total com Pessoal (DTP) em **54,82%** da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, totalizando **R\$ 23.538.640,79**, valor este que ultrapassa o limite de alerta de 54% e deixa uma margem de apenas **R\$ 352.347,90** até o limite máximo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de reconduzir a despesa com pessoal a patamares de segurança fiscal, visando evitar o descumprimento dos limites legais, a rejeição de contas e as sanções administrativas e penais decorrentes;

CONSIDERANDO o Plano de Ação para Adequação da Despesa com Pessoal elaborado tecnicamente pela Controladoria Interna, Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Adequação da Despesa com Pessoal do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo estratégico de reduzir a Despesa Total com Pessoal (DTP) para patamar inferior a **52%** da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada até o encerramento do exercício financeiro de 2026, restabelecendo a margem de segurança institucional.

Art. 2º Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições e parâmetros fiscais baseados na RCL ajustada de **R\$ 42.552.579,43**:

Despesa Total com Pessoal (DTP): somatório dos gastos do ente com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias;

Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências obrigatórias;

Limite de Alerta (54%): R\$ 22.978.392,89 (atualmente ultrapassado);

Limite Prudencial (57%): R\$ 24.254.970,28;

Limite Máximo (60%): R\$ 25.531.547,66.

Art. 3º - Fica suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a realização de novas contratações, nomeações, designações e convocações de servidores, ressalvadas as hipóteses de reposição decorrentes

de aposentadoria, falecimento ou exoneração de servidores, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo e parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração a qualquer título, bem como a criação de cargos, funções ou alteração de estruturas de carreira que impliquem aumento de despesa, em estrita observância aos arts. 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvada a progressão por antiguidade.

Art. 5º - Fica instituído o controle rigoroso da jornada de trabalho em todos os órgãos da administração, com vedação ao pagamento de horas extras, salvo situações excepcionais e de extrema necessidade nas áreas de saúde, educação e limpeza urbana, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de banco de horas para diluir as horas extraordinárias a critério da Administração Pública.

Art. 6º - Fica determinada a revisão imediata dos contratos por tempo determinado, das terceirizações, das gratificações de função e dos cargos em comissão, com o objetivo de reduzir em, no mínimo, **20% (vinte por cento)** as despesas correspondentes no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Fica determinada a intensificação das ações de arrecadação própria, mediante a realização de fiscalizações intensivas de ISS, IPTU e taxas, além do fortalecimento da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa.

Art. 8º - A Secretaria de Tributação e Fiscalização deverá promover o cadastramento imobiliário e lançar campanha de regularização e parcelamento de débitos tributários, visando elevar a arrecadação e, consequentemente, a base de cálculo da RCL.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento da Despesa com Pessoal (CGDP), composto pelos titulares das seguintes pastas:

1. Controladoria Geral do Município;
2. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 10 - O CGDP reunir-se-á mensalmente para elaborar relatório de acompanhamento da DTP, devendo emitir alertas formais ao Gabinete do Prefeito caso o índice atinja os patamares críticos de 53%, 55% e 57% da RCL ajustada.

Art. 11 - Fica determinada a realização de auditoria interna integral na folha de pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, para identificação e saneamento de eventuais pagamentos indevidos, duplicidades ou acúmulos ilícitos de cargos.

Art. 12 - Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação técnica da Controladoria e parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de Agosto de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:A6CBD25B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2026. Edição 3864

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>